Natal, 07 de outubro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Institui o Programa 'Adote a Saúde Natal' no âmbito do município de Natal, com o objetivo de promover parcerias para conservação, manutenção e melhoria das unidades de saúde públicas municipais, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Adote a Saúde Natal" no âmbito do Município de Natal, visando incentivar a participação de pessoas jurídicas e da sociedade civil organizada na conservação, manutenção e melhoria das Unidades de Saúde, promovendo um atendimento mais eficiente e digno à população.

Art. 2º - Para participar do Programa "Adote a Saúde Natal", entidades da sociedade civil e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Natal deverão firmar termo de cooperação com uma Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As entidades interessadas deverão apresentar um projeto detalhado das benfeitorias pretendidas ou solicitar um levantamento técnico ao Poder Público Municipal, identificando as necessidades prioritárias da unidade de saúde a ser adotada.

Art. 3º - A participação poderá ocorrer das seguintes formas: I - Doação de equipamentos, materiais médicos e insumos necessários, mediante avaliação e autorização da Secretaria de Saúde ou órgão competente; II - Realização de obras de reforma, ampliação e adaptação das unidades de saúde, respeitando os projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal; III - Manutenção e conservação periódica das instalações físicas, jardins e áreas de convivência das unidades de saúde.

Art. 4º - Cabe à entidade ou pessoa jurídica adotante executar as intervenções ou projetos aprovados, com recursos próprios, obedecendo rigorosamente aos termos e condições estabelecidos no termo de cooperação.

Art. 5º - As entidades ou pessoas jurídicas participantes poderão veicular publicidade institucional relacionada à parceria firmada, conforme padrões regulamentados pelo Poder Público Municipal.

§1º O custo da veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade da entidade adotante, respeitando critérios definidos pelo município.

§2º Organizações sem fins lucrativos poderão utilizar os espaços adotados para ações de arrecadação de fundos, desde que esses fins estejam claramente definidos e aprovados no termo de cooperação.

§3º É vedada a veiculação de publicidade que promova produtos como cigarros, bebidas alcoólicas ou conteúdos que sejam contrários à saúde pública e aos valores sociais estabelecidos por esta Lei.

§4º A parceria poderá ser revogada a qualquer momento, de forma unilateral, pelo Poder Público Municipal, sem ônus, quando assim for necessário para atender ao interesse público.

Art. 6º - Este Programa não impede a realização de outras iniciativas de pequenos reparos ou melhorias nas unidades de saúde, promovidas por pessoas físicas ou jurídicas sem necessidade de formalização em termos de cooperação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde municipais está diretamente relacionada às condições de infraestrutura e recursos disponíveis. O Programa "Adote a Saúde Natal" propõe uma solução colaborativa, promovendo a participação ativa da sociedade civil organizada e do setor privado na melhoria das condições das Unidades de Saúde da cidade.

A proposta busca otimizar recursos e potencializar o impacto das políticas públicas por meio de parcerias com entidades comprometidas com o bem-estar da comunidade. Com a doação de equipamentos, realização de reformas e a manutenção contínua das unidades, espera-se uma elevação na qualidade dos serviços prestados, garantindo um ambiente mais adequado tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

Este projeto também prevê mecanismos para a publicidade das ações, garantindo visibilidade às entidades parceiras, desde que respeitados critérios éticos e de promoção de saúde. Além disso, a proposta assegura a possibilidade de revogação do termo de cooperação sempre que o interesse público assim exigir, preservando a autonomia da gestão municipal.

Diante dos desafios que a saúde pública enfrenta, o apoio da sociedade é fundamental para promover melhorias sustentáveis e eficazes. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta Lei, que visa beneficiar milhares de natalenses, contribuindo para uma cidade mais saudável e comprometida com o bem-estar de sua população.